



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### DECRETO Nº 176, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização para comercialização de produtos (alimentos e bebidas) em espaço público, durante a realização do IX SARAU IN CONCERT.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições do Art. 59, inciso IV e Art. 74, inciso I, alínea "o" ambos da Lei Orgânica Municipal, resolve e

### DECRETA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
ELETÔNICO Nº 2609  
DE 30/06/22 Fl. \_\_\_\_\_  
Visto \_\_\_\_\_

**Art. 1º** Fica liberada a comercialização de alimentos e bebidas no pátio externo do CENTRO CULTURAL ARTE EM CANTO, localizado na Avenida Willy Barth, neste Município de Pato Bragado – PR, no período diurno e noturno do dia 06 à 10 de julho de 2022, durante a realização do IX SARAU IN CONCERT.

**Parágrafo Único:** Esta Comercialização poderá ser explorada por empresas com sede no município e os vendedores ambulantes que atendam os seguintes requisitos:

I - Empresas com sede no município:

a) deverão possuir alvará para comercialização de alimentos e/ou bebidas;

b) deverão estar quites com as obrigações tributárias federais, estaduais, municipais, trabalhistas e com o FGTS apresentando as certidões negativas de débito;

II - Vendedores ambulantes:

a) deverão estar cadastrados como ambulantes no município;

b) recolher a taxa de venda ambulante para cada dia de operação;

**§ 1º** Os vendedores ambulantes e as empresas com sede no município que desejam comercializar seus produtos nos dias deste evento, deverão se credenciar e/ou cadastrar no paço municipal mediante protocolo endereçado ao Departamento de Cultura até às 17h00min do dia 05 de julho de 2022. Será disponibilizado somente um "Estande".

I. Caso haja mais de um interessado para o "Estande", será realizado sorteio para identificar o vencedor.

**§ 2º** Os Vendedores ambulantes e as Empresas com sede no município deverão apresentar toda documentação, que comprova os requisitos do Art. 1º deste Decreto, no ato do protocolo mencionado no parágrafo primeiro deste artigo.

**§ 3º** Os vendedores ambulantes e as Empresas com sede no município cujos protocolos de cadastro sejam deferidos serão responsáveis por montar sua barraca no local identificado e determinado pelo Departamento de Cultura.



# Município de Pato Bragado

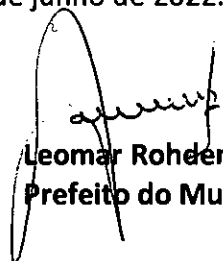
Estado do Paraná

§ 4º Além das disposições deste Decreto as empresas e vendedores ambulantes deverão observar as disposições da legislação sanitária, de posturas e tributária vigente no Município de Pato Bragado - PR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e Publique-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2022.

  
**Leomar Rohden**  
**Prefeito do Município**